



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º 20160123

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118, Centro, Salinópolis-Pa, CEP 68.721-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.149.166/0001-98, representada neste ato pelo(a) Sr(a) FERNANDA MIRANDA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF n.º 646.122.446-72, residente na Rua Eurico de Castilho, 175, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOSÉ JACIEL DA PAIXÃO COSTA, situado à ESTRADA DO 19, S/Nº, VILA DO COREMAS, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, inscrita no CPF sob n.º 685.947.122-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**1** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.999,55 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), caso sejam fornecidos todos os produtos.

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRODUTO	UNd	QUANTIDADE	DAP	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PR UNIT DIVULGADO NA CHAMADA PUBLICA	PR TOTAL
Cheiro verde	maço	6.755	SDW068594712 2001112150849	1,08	7.295,40
Couve	maço	3.377	SDW068594712 2001112150849	1,08	3.647,16
Frango caipira congelado	kg	224	SDW068594712 2001112150849	8,66	1.939,84
Jambu	maço	5.195	SDW068594712 2001112150849	1,37	7.117,15
VALOR TOTAL DO CONTRATO					19.999,55

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2016 Atividade 0502.123060004.2.026 Programa de Alimentação Escolar MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo Exercício 2016 Atividade 0502.123060097.2.030 Programa de Alimentação Escolar CRECHES, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 0502.123060097.2.028 Programa de Alimentação Escolar PRÉ ESCOLAR, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 0502.123060097.2.029 Programa de Alimentação Escolar ENSINO FUNDAMENTAL, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 0502.123060097.2.031 Programa de Alimentação Escolar ENSINO MÉDIO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 0502.123060097.2.027 Programa de Alimentação Escolar EJA , Classificação Econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**1** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**1** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**1** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

**1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1 - O CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c)** Fiscalizar a execução do contrato;

- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**1 - A multa** aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**1 - A fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**1 - O presente contrato** rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015, pela [Lei n.º 8.666/1993](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**1 - Este Contrato** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**1 - As comunicações** com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**1 - Este Contrato**, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;

- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

- c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**1 - O presente contrato** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 23 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1** - É competente o Foro da Comarca de Salinópolis-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salinópolis (PA), 24 de Maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ (MF) 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

JOSÉ JACIEL DA PAIXÃO COSTA  
CPF 685.947.122-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_